

RESOLUÇÃO nº 06/2016 CPPGECMT

Dispõe sobre os critérios para Defesa do Projeto, da Dissertação e do Produto Educacional do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências, Matemática e Tecnologias (PPGECMT).

O Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências Matemática e Tecnologias (PPGECMT) do CCT-UDESC, no uso de suas atribuições e considerando a deliberação do Colegiado, tomada em 10/11/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Em atenção ao disposto no Regimento Geral da Pós-Graduação strictu sensu da UDESC, em especial a Seção III, do capítulo III, do Regimento Geral da Pós-Graduação stricto sensu da UDESC – Resolução Nº 013/2014 – CONSEPE, e no Regimento do PPGECMT.

CAPÍTULO I DA DEFESA DO PROJETO

Art. 2º - Aprovar a presente Resolução que regulamenta os critérios para a Defesa do Projeto no âmbito do PPGECMT.

Art. 3º - Na Defesa do Projeto o mestrando deverá demostrar a amplitude e a profundidade dos conhecimentos do pós-graduando, bem como de sua capacidade de condução do projeto e futura conclusão da dissertação.

Parágrafo único – A estrutura do Projeto de Mestrado profissional seguirá o modelo constante no Anexo I desta resolução.

Art. 4º - A Defesa do Projeto deverá ser efetuada no prazo máximo de quinze (15) meses após a data do ingresso do aluno no Curso.

Parágrafo único - Para a Defesa do Projeto deverão ser encaminhados à Secretaria do PPGECMT os seguintes documentos:

- I. Solicitação do professor orientador, sugerindo a composição da comissão examinadora e data da realização da defesa, com prazo mínimo de trinta (30) dias de antecedência;
- II. Cópia do Projeto de Defesa de Dissertação acompanhada de ofício de aprovação do professor orientador, com prazo mínimo de 15 dias de antecedência, sendo cópia física e/ou digital.

Art. 5º - A avaliação da Defesa do Projeto será feita pela comissão examinadora, designada pelo orientador e homologada pelo colegiado do PPGECMT, composta pelo professor orientador e mais dois (02) membros doutores.

§ 1º - Para a comissão examinadora da Defesa de Projeto deverá ser indicado um único suplente;

§ 2º - O Colegiado do PPGECMT poderá autorizar a participação de examinadores na sessão da Defesa do Projeto, por meio de videoconferência ou outro suporte eletrônico à distância equivalente, ou por meio de parecer escrito de um dos membros que não possa estar presente.

§ 3º - Em caráter excepcional, na composição da Comissão Examinadora, poderá ser indicado um membro não portador do título de doutor, de reconhecida competência acadêmica ou técnico-científica, por proposta circunstanciada e aprovada pelo Colegiado do PPGECMT.

§ 4º - Cabe ao professor orientador elaborar a ata da banca e encaminhar o resultado à Secretaria do Curso.

Art. 6º - A Defesa do Projeto, em sessão não aberta ao público, obedecerá às seguintes etapas e condições:

- I. Arguição da banca examinadora não excedendo trinta (30) minutos por membro da banca.
- II. Parecer da banca examinadora e submissão ao colegiado para apreciação.

Art. 7º - Cada membro da comissão examinadora atribuirá o conceito aprovado ou reprovado, mediante a defesa do projeto de dissertação, e o aluno será considerado aprovado quando obtiver pelo menos dois conceitos aprovado.

§ 1º - O aluno reprovado na primeira Defesa do Projeto deverá realizar nova defesa, no prazo máximo de sessenta (60) dias com todos os componentes da banca, em data a ser determinada pela comissão de Defesa do Projeto.

§ 2º - O aluno reprovado na segunda Defesa do Projeto será desligado do Programa e receberá declaração das disciplinas cursadas.

CAPÍTULO II

DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO E DO PRODUTO EDUCACIONAL

Art. 8º - A Defesa da Dissertação mais a descrição do Produto Educacional são obrigatorias, devendo ser entregues, na forma impressa e digital.

Art. 9º - A defesa pública da Dissertação e do Produto Educacional deverá ser realizada até o final do vigésimo quarto (24º) mês, a contar da data da primeira matrícula.

§ 1º - Para a Defesa da Dissertação e do Produto Educacional deverão ser encaminhados à Secretaria do PPGECMT os seguintes documentos:

I. Solicitação do professor orientador, sugerindo a composição da comissão examinadora e data da realização da defesa, com prazo mínimo de quarenta e cinco (45) dias de antecedência, conforme formulário da Coordenadoria de Pós-Graduação do CCT;

II. Cópia da Dissertação e da Descrição do Produto Educacional acompanhadas de ofício de aprovação do professor orientador, com prazo mínimo de quinze (15) dias de antecedência, sendo cópia física e/ou digital.

§ 2º - A Dissertação e a descrição do Produto Educacional deverão ser redigidas e defendidas em português.

§ 3º - O formato da Dissertação é normatizado pela Biblioteca Universitária da UDESC. A estrutura do Produto Educacional do Mestrado profissional seguirá o modelo constante no Anexo II.

§ 4º - Será permitida a correção da Dissertação e da Descrição do Produto Educacional, não ultrapassando o prazo de sessenta (60) dias após a data da defesa.

Art. 10º - A comissão examinadora da Defesa da Dissertação e da descrição do Produto Educacional, proposta pelo orientador e aprovada pelo Colegiado do PPGECMT, deve ser constituída por no mínimo dois examinadores e pelo orientador, garantindo número ímpar de membros votantes.

§ 1º - A Comissão Examinadora deve ser composta por no mínimo um terço (1/3) dos membros externos à UDESC.

§ 2º - Para cada membro da Comissão Examinadora deverá ser designado um suplente dos membros internos e um suplente dos membros externos.

§ 3º - O Colegiado do PPGECMT poderá autorizar a participação de examinadores na sessão da Defesa da Dissertação e do Produto Educacional, por meio de videoconferência ou outro suporte eletrônico à distância equivalente.

§ 4º - Os membros da Comissão Examinadora deverão ser portadores de título de doutor.

§ 5º - Em caráter excepcional, na composição da Comissão Examinadora, poderá ser indicado um membro não portador do título de doutor, de reconhecida competência acadêmica ou técnico-científica, por proposta circunstanciada e aprovada pelo Colegiado do PPGECMT.

Art. 11º - A Comissão Examinadora será presidida pelo orientador ou, na falta ou impedimento deste, pelo coorientador.

§ 1º - Na falta ou impedimento do orientador e do coorientador, o Colegiado do PPGECMT designará substituto, não integrante da Comissão Examinadora, para presidir a seção.

Art. 12º - É vedada a participação, na Comissão Examinadora, de cônjuge ou parente até quarto grau do aluno, do orientador e dos demais membros da referida comissão.

Art. 13º - A data da defesa e os membros da Comissão Examinadora poderão ser alterados, desde que com antecedência mínima de trinta (30) dias da data originalmente informada.

Art. 14º - O julgamento da Dissertação e da Descrição do Produto Educacional compreenderão a avaliação do exemplar da Dissertação, da descrição do Produto Educacional e a sessão de defesa oral.

§ 1º - Os membros da Comissão Examinadora deverão receber uma cópia da Dissertação e da descrição do Produto Educacional com antecedência mínima de quinze (15) dias da data de defesa.

§ 2º - A arguição, após exposição de no máximo trinta (30) minutos, realizada pelo (a) candidato(a), ocorrerá em sessão pública, e não deverá exceder o prazo de três horas.

Art. 15º - Imediatamente, após o encerramento da arguição, cada examinador expressará seu julgamento em sessão secreta, considerando o candidato aprovado, aprovado mediante correções ou reprovado.

§ 1º - Cabe ao professor orientador elaborar a ata da banca e encaminhar o resultado à Secretaria do Curso.

§ 2º - Será considerado aprovado o candidato que obtiver aprovação da maioria dos examinadores.

§ 3º - No caso do APROVADO mediante correções o candidato terá o prazo máximo de sessenta (60) dias para realizar as solicitações indicadas pelos membros da banca, e com posterior aval do orientador, não ultrapassando o prazo máximo para conclusão do Curso.

Art. 16º - O aluno deverá encaminhar à Secretaria de Pós-Graduação do CCT, em um prazo máximo de sessenta (60) dias, a partir da data de Defesa, as cópias definitivas da Dissertação e da descrição do Produto Educacional juntamente com duas (02) cópias digitais, sendo 01 (uma) para a coordenação do programa, 01 (uma) para a Biblioteca Setorial.

Art. 17º - Os casos omissos da presente Resolução serão resolvidos pelo Colegiado do PPGECMT

Art. 18º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGECMT. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Joinville (SC), 10 de novembro de 2016. Colegiado Pleno (PPGECMT-CCT/UDESC)

Profa. Dra. Ivani Teresinha Lawall
Presidente do CPPGECMT